



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

## Lei Nº 159/2007

### "DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA SOCIAL E A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios de natureza assistencial a pessoas de baixa renda do Município de Cedro do Abaeté, na forma estabelecida nesta Lei e na Lei federal Nº 8742, de 7 de dezembro de 1993.

**Art. 2º-** Para os fins desta lei, entende-se por auxílio de natureza assistencial a prestação de socorro, apoio, ajuda, colaboração e amparo às pessoas carentes e de baixa renda que residam no Município de Cedro do Abaeté.

**Art. 3º-** Para fins desta lei, entende-se por pessoas de baixa renda, aptas a receberem auxílios de natureza assistencial, todas aquelas comprovadamente carentes e residentes no Município de Cedro do Abaeté, cuja renda familiar seja insuficiente para manutenção da família nos termos desta Lei e da Lei federal Nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

**Art. 4º-** Além da assistência prevista na Lei federal Nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, o Município de Cedro do Abaeté concederá aos cidadãos que preencherem os requisitos da referida Lei e os previstos nesta Lei, os seguintes auxílios;

- I-** Melhoria da unidade sanitária de sua moradia;
- II-** Materiais de construção para reforma e ampliação residencial;
- III-** Ajuda de uso para viagens fora do Município, para fins de tratamento de saúde;
- IV-** Gêneros alimentícios (cestas básicas);
- V-** Medicamentos, exames clínicos e laboratoriais através da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI-** Tratamento odontológico através da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII-** Auxílio funeral;
- VIII-** Frete e/ou transportes de outra natureza, desde que avaliada a necessidade no atendimento;
- IX-** Valor parcial e/ou integral com transporte emergente de paciente em UTI móvel.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

**X-** Doação de materiais de construção, destinados à construção de calçadas e/ou passeios;

**§1º-** A concessão do auxílio poderá ser efetivada da seguinte forma:

- a)-** Através de obras executadas diretamente pela Prefeitura e/ou por terceiros contratados;
- b)-** Fornecimento de materiais, medicamentos e alimentos;
- c)-** Fornecimento de serviços;
- d)-** Em pecúnia mediante comprovação da despesa por meio de documentos legítimos e considerados legais e aceitos pela Administração Pública, bem como através de prévia autorização;
- e)-** Autorização de uso de serviços públicos.

**§2º-** A concessão do auxílio poderá ser total ou parcial.

**Art. 5º-** Para receber o Auxílio o cidadão deverá:

- I-** Se cadastrar na Secretaria Municipal de Saúde e/ou no Serviço Social;
- II-** Preencher os requisitos previstos na Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e nesta Lei;
- III-** Se declara carente;
- IV-** Sujeitar-se à sindicância a ser realizada por profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social para comprovar a legitimidade de suas informações e a carência declarada;
- V-** Manter seu cadastro atualizado;
- VI-** Assinar os recibos comprobatórios dos auxílios recebidos;
- VII-** Fornecer os documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Serviço Social;
- VIII-** Manter sob sua guarda e responsabilidade o Cartão de Identificação recebido da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Serviço Social;
- IX-** Apresentar perante os órgãos da Administração Pública Municipal de Cedro do Abaeté, quando exigido, Cartão de Identificação.

**Parágrafo Único-** Nos casos excepcionais considerados urgentes e emergentes, poderá ser concedido o auxílio ao cidadão ainda não cadastrado, observados os critérios desta Lei e da Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, quanto à carência.

**Art. 6º-** Os recursos financeiros para cumprimento nesta lei são os constantes da Lei Orçamentária vigente, bem como os que constarão das Leis Orçamentárias dos exercícios futuros.

**Art. 7º-** A Secretaria Municipal de Saúde e o Serviço Social Municipal ficarão responsável pela organização, concessão, controle e registro dos auxílios previstos nesta Lei.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro do Abaeté, 11 de setembro de 2007.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

**Oldaíra Maria de Andrade**

**Prefeita Municipal**